DECRETO N. 27.688, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sôbre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam admitidos, como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos têrmos do artigo 9.o, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.o, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, os srs.:

Carlos D'Alkimin, Benedito Americo Sattamini de Oliveira, Silvério de Castro Lagreca, Aristeu Ferreira Sucupira, Maria do Rosário Barres Galvão e Denise Lima, para exercerem como extranumerários mensalistas — referência 33 — funções de Dentista no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, em claros de Orestes Reis, Helena Kiss Christoff Raeff, Frederico Pentecorbali, João Batista Pereira Sobrinho, Wilson Ruy Guena de Oliveira e Arnaldo Lopes de Oliveira, dispensados em 31-3-1955.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.689, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensalistas, para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.o, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem, como extranumerários mensalistas, as funções que se seguem, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de terem sede de exercício no Hospital-Sanatório do Mandaquí, observado o disposto no item VI, do artigo 5.o, das Disposições Transitórias, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr$ 14.000,00, cada um, os drs.: José Luiz Carpinelli, Oswaldo Nogueira Fagundes, Abrahão Berezini, Akira Nishimura, Francisco Antonácio, Luiz Gonzaga Gitirana, Moisés Pacheco do Amaral, Vitor Pucci, Gilberto Penteado, José Arimathéa de Freitas Mendes, Edson Fredherigi e José Sabino;

de Parteira, mediante o salário da referência 22 — Cr$ 5.800,00, cada uma, as sras. Maria Luiza de Oliveira Santos, Carmen Pastore Valente e Ivonete dos Santos Lippolde;

de Escriturário, mediante o salário da referência 22 — Cr$ 5.800,00, cada um, os srs. Armando Joaquim e Ricardo Bardella Pereira;

de Atendente, mediante o salário da referência 19 — Cr$ 5.400,00, cada um, os srs. Arlete Senne Castanheira, Zilda Pereira, Elídia Siqueira Maistro, Luiz Elidoro Trombone Jr., Alzira Scuvero, Irinea Macedo Nunes e Josefa de Almeida.

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.690, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Acrescenta um parágrafo ao artigo 612 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica acrescentado ao artigo 612 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Dos processos administrativos em que se propuser a aplicação do artigo 646 da C.L.F. deverá constar sempre certidão do órgão de pessoal competente da inexistência, no prontuário do servidor indiciado, de quaisquer penalidades, considerando-se como tais as enumeradas taxativamente no artigo 636 da mesma C. L.F.".

Artigo 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.691, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a direção do Hospital das Clínicas a conceder gratificação a seus servidores

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Em caráter de exceção ao disposto no artigo 65 do Decreto n. 13.635, de 27 de outubro de 1943, fica a direção do Hospital das Clínicas autorizada a conceder a seus servidores, a título precário, gratificação igual à diferença entre os vencimentos ou salários atuais daqueles servidores e os dos padrões ou referências de cargos e funções de idêntica natureza na administração direta.

Parágrafo único — No caso dos servidores que estejam exercendo funções de chefia administrativa, as referidas gratificações corresponderão à diferença entre a atual retribuição e o vencimento dos cargos de Chefe de Secção, padrão "T".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes dêste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da referida autarquia.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Alipio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.692, DE 8 MARÇO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica reduzida na importância de Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuida à Secretaria da Fazenda:

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

VERBA N. 347
Material e Serviços

		Cr$
8.13.2	2 — Material Permanente	
	20 — Instalações e equipamentos	
	200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de contabilidade, da estatística e similares	6.500,00

Artigo 2.o — Com o recurso proveniente da redução do artigo anterior, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nêle mencionada, a seguinte dotação:

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

VERBA N. 347
Material e Serviços

		Cr$
8.13.2	2 — Material Permanente	
	20 — Instalações e equipamentos	
	202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermaria, de copas, de cozinhas, de lavanderia e similares	6.500,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.248, DE 14 DE JANEIRO DE 1957

Tabela Explicativas da Receita e da Despesa do Estado, para o exercício de 1957.
Retificação

(Em aditamento às retificações publicadas no dia 19 de janeiro do corrente ano).

PARTE II
DESPESA GERAL
Parágrafo 8.o.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NA VERBA N. 223

Material e Serviços:

Código 8.48.4 — item 489 — Subvenções, contribuições e auxílios.

Acrescente-se:

		Cr$
30 — A	— Santa Casa de Misericória a ser designada	240.000,00
	Obs.: — De acôrdo com a emenda n. 425, da A.L.	

DECRETO N. 27.644, DE 1.o DE MARÇO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Retificação

No artigo 2.o, onde se lê:

.....:

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS
VERBA N. 291
Material e Serviços

	Cr$
....., encampados pelo Govêrno do Estado (Leis ns. 2.015 e 2.210 de 22-12-52 e 4-8-53 e Dec. 22.881, de 18-11-1953)	5.000.000,00

Leia-se:

....., encampados pelo Govêrno do Estado (Leis ns. 2.015 e 2.210 de 22-12-52 e 4-8-53 e Dec. 22.881, de 18-11-1953)	5.800.000,00

DECRETO N. 27.610, DE 1.o DE MARÇO DE 1957

Retificação

Dispõe sôbre normas destinadas a assegurar melhor aproveitamento dos servidores designados para realizar processos administrativos e sindicâncias, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — A autoridade competente deverá sempre que possível, designar a mesma Comissão ou o mesmo servidor, para realizar mais de um processo administrativo ou sindicância, procurando aproveitar da melhor forma a atividade dêsses funcionários.

§ 1.o — Deverá igualmente a autoridade referida neste artigo, considerando a natureza do assunto, designar para realizar tais trabalhos o menor número de servidores, valendo-se da faculdade prevista no § 3.o, do artigo 660, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

§ 2.o — Promoverá a autoridade, quando possível, o entrosamento das diversas Comissões e funcionarios que designar, para que o mesmo servidor possa secretariar mais de uma Comissão, dentro do número de horas regulamentares a que está normalmente sujeito.

Artigo 2.o — As investigações serão distribuidas pela Comissão ou funcionários encarregados, de maneira a abranger o mesmo número de horas a que estiverem sujeitos no exercício normal de suas atribuições na repartição a que pertencerem, podendo haver compensação de horas de trabalho, quando assim exigirem as diligências realizadas.

Artigo 3.o — Os relatórios mensais de que trata o artigo 583, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, discriminarão, em resumo, as diligências realizadas em cada dia útil e justificarão os dias de inatividade, que porventura tenham ocorrido durante o mês.

Artigo 4.o — Os diretores gerais das Secretarias de Estado, os dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Govêrnador, não concederão a aprovação de que trata o artigo 586 do Decreto n. 27.300, de 27 de janeiro de 1957, quando, pela sua natureza, possam os trabalhos de Secretário ser realizados pelos membros da Comissão ou pelo servidor encarregado.

§ 1.o — Do despacho denegatório da aprovação referida neste artigo, caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dirigido à autoridade prolatora, pelo funcionário que fêz a designação do Secretário, no prazo de quarenta e oito horas, contado do dia em que o fato chegar ao seu conhecimento.

§ 2.o — O pedido de reconsideração será decidido de acôrdo com o artigo 586 do Decreto n. 27.300, de 27 de janeiro de 1957.

§ 3.o — Denegado o pedido de reconsideração, caberá recurso no prazo de quarenta e oito horas, contado na conformidade do disposto no § 1.o, dirigido aos Secretários de Estado ou ao Governador, quando a instauração do processo administrativo ou da sindicância tiver sido de iniciativa destas autoridades.

Artigo 5.o — Ao requisitar parecer de técnicos ou peritos, ou quaisquer informações julgadas necessárias, deverá a Comissão, ou o funcionário encarregado, solicitar sempre esclarecimento preliminar sôbre se os dados ou o parecer poderão ser oferecidos dentro do prazo de uma semana.

§ 1.o — Recebida a resposta de que a diligência exigirá mais de uma semana, a Comissão ou o funcionário, não sendo possível realizar outros trabalhos, considerará temporàriamente suspensas as atividades de inquérito, até que lhe cheguem às mãos o parecer ou os dados solicitados.

§ 2.o — Durante a suspensão prevista no parágrafo anterior, reassumirão os servidores o exercício de suas atribuições normais na repartição a que pertencerem.

§ 3.o — Decorrido o prazo indicado na resposta de que trata o § 1.o dêste artigo, reiterará o Presidente da Comissão, ou o funcionário encarregado, o pedido de informações ou do parecer solicitado.

§ 4.o — Recebidos o parecer ou os dados, o Presidente da Comissão, ou o funcionário encarregado, promoverá, dentro de quarenta e oito horas, o reinício das investigações.

§ 5.o — A suspensão prevista neste artigo poderá não ocorrer, excepcionalmente, por motivo relevante, quando assim entender necessário a autoridade referida no art. 1.o, à vista de representação fundamentada da Comissão ou do funcionário.

Artigo 6.o — Sempre que os atos da defesa forem praticados antes de esgotados os prazos concedidos pela legislação vigente, deverão ser prosseguidas imediatamente as atividades da Comissão ou do funcionário encarregado da sindicância.

Artigo 7.o — Será elogiado pela demonstração de espírito público, sendo a circunstância anotada em seu prontuário, o servidor que, dispensando a faculdade que lhe é conferida pelo artigo 662 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, continuar no exercício de suas atribuições normais.

Artigo 8.o — Quando referida em atos, pareceres e informações, a Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, será indicada pela sigla "C. L. F."; o Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, pela abreviatura "C. D." e para o Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, a sigla será "C. L. E.".

Artigo 9.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 1.o de março de 1957.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 1.o de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.647, DE 2 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensalistas, para o serviço de Medicina Social.

Retificação

No artigo 1.o, onde se lê:

"...de Atendente, extranumerário mensalista, mediante o salário da referência 19 — Cr$ 5.400,00 cada um, os srs. Nilce Galante..."

Leia-se:

"...de Atendente, extranumerário mensalista, mediante o salário da referência 19 — Cr$ 5.400,00 cada um, os srs. Nilce Lopes Galanti...".